



01-

Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior

**ATECEL®**

Entidade declarada de utilidade pública pelas leis municipal nº. 03-B/74-GP de 15.03.74 e estadual no. 3738 de 20.12.74

# REFORMA ESTATUTÁRIA



*per*



Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior - ATECEL

# ESTATUTO

Aprovado em 11/04/2013

## CAPITULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Fins

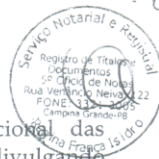
**Artigo 1** A Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior - ATECEL®, fundada em 05 de agosto de 1967, e registrada sob nº 268 do livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Cartório do 5º (quinto) Ofício da Comarca de Campina Grande, é uma entidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de utilidade pública, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

**Artigo 2** A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes à espécie.

**Artigo 3** A Associação tem por finalidade:

- I. promover a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nos ramos da atividade humana, assim como promover o ensino complementar e a capacitação profissional;
- II. cooperar com os órgãos e setores de Universidades e Instituições Públicas e Privadas, com os poderes constituídos, sempre que solicitada, no exame, estudo e solução de questões, culturais técnicas e econômicas.
- III. realizar estudos, prospecções, projetos, programações, pesquisas, ensaios, trabalhos e assistência técnica, de produção experimental, de divulgação e de ensino, quer por iniciativa própria, quer solicitada ou contratada por órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista e outras instituições;
- IV. promover complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmico-profissional dos alunos dos diversos cursos de entidades de ensino pública e privada, assim como, instituir prêmios para estimular o aprimoramento acadêmico dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;





- V. exercer função educativa no sentido da utilização racional das capacidades produtivas da coletividade, estudando e divulgando dados e previsões indispensáveis à orientação das autoridades administrativas e empresariais;
- VI. prestar serviços técnicos de fiscalização de contratos firmados entre órgãos públicos e empresas privadas, quando solicitada ou contratada, para este fim;
- VII. conceder bolsas de estudo e de pesquisa, quando aplicável, destinadas ao aperfeiçoamento de professores, estudantes e técnicos, de forma compatível com a Programação Financeira e com o Plano de Ação da Associação, observada, na medida do possível, a paridade desses benefícios com os valores correspondentes fixados pelas Agências do Governo Federal que administram programas semelhantes;
- VIII. promover a realização de cursos, congressos, simpósios e encontros de natureza cultural e técnico-científica.

**Artigo 4** Para o cumprimento de suas finalidades na forma estabelecida no Artigo anterior, poderá a Associação:

- a) contratar, na forma da legislação em vigor, pessoal técnico e administrativo de que necessitar para o desempenho de suas tarefas e de serviços especiais a que se tenha obrigado;
- b) estabelecer e firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista, instituições similares e outras entidades, nacionais ou estrangeiras para a prestação de serviços de sua especialidade e de acordo com sua natureza;
- c) tomar empréstimos junto a organizações bancárias públicas e privadas, de acordo com este Estatuto;
- d) receber doações e auxílios para o cumprimento e realização de seus objetivos;
- e) designar, quando aplicável, técnico responsável e devidamente credenciados nos órgãos afins de sua categoria, como responsável pelos serviços especificados em projetos ou em ordem de serviço.

**Serviço Notarial**  
**6º OFÍCIO**

Rua Marquês do Herval, 15 - Centro - Galeria - Edif. Lucas - Campina Grande - PB - CEP: 57.070-000  
 Fone: (31) 3333-2222 - Fax: (31) 3333-2222 - E-mail: notario@notario.pb.gov.br

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que encontra-se no Livro nº 965 - III do Ofício

**ARQUIVADO**

20 MAI 2013

Maria Célia Jordão - Tabeliã  
 Neffa Mello Luças - Substituta  
 Nemésio Lucas Júnior - Escrivento

*[Handwritten signature]*



- 04 -

**Artigo 5**

A Associação exercerá suas atividades utilizando o seu potencial, assim como, os recursos humanos e materiais das Universidades, Instituições e órgãos conveniados. Deverá ficar estabelecido, de forma clara e precisa, as responsabilidades, encargos, obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante convênio, ajuste, contrato ou qualquer instrumento que melhor se adequie ao caso ou programa considerado e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 1 - As receitas líquidas auferidas em decorrência das atividades exercidas na forma mencionada no Caput deste Artigo, serão preferencialmente aplicadas, no todo ou em parte, em benefício dos setores das Universidades, Instituições e órgãos conveniados com os quais a Associação interagiu para produzi-los observado o que a respeito estabelecer o presente Estatuto.

**CAPITULO II**

**Dos Membros da Associação**

**Artigo 6**

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

**I. Efetivos** - os fundadores da Entidade e os eleitos como substitutos dos associados fundadores, na categoria de efetivos, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**II. Temporários** - eleitos como tal, pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) serem portadores de diploma acadêmico de nível superior;
- b) serem servidores da Universidade Federal de Campina Grande;
- c) gozarem de reconhecida idoneidade moral e competência profissional;

**III. Beneméritos** - poderá receber o título de membro benemérito, por proposta de um ou mais membros da Associação e decisão da Assembléia Geral, pessoa que satisfizer a pelo menos uma das duas condições seguintes:

- a) membro efetivo que tenha sido fundador da Associação e dela tenha se desligado espontaneamente por motivos pessoais reconhecidos como relevantes ou de força maior;



4  
*[Handwritten signature]*





**Artigo 10** À Assembléia Geral, como Órgão normativo e deliberativo da Associação compete:

- I. eleger, dentre os seus membros efetivos, e destituir, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros que com eles integram o Conselho Superior da Associação;
- II. eleger os membros da associação, tal como definidos no Artigo 6, nos casos e condições previstos neste Estatuto;
- III. eleger os membros substitutos da Assembléia Geral, da Presidência e do Conselho Superior, nos casos de vacância, respectivos, previstos neste estatuto;
- IV. destituir membros da Assembléia Geral que faltarem, sem motivo relevante e justificado, a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas;
- V. apreciar e julgar o relatório da Secretaria Executiva;
- VI. apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação;
- VII. aprovar alterações neste estatuto, na forma adiante prescrita;
- VIII. aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação;
- IX. deliberar quanto à alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis da Associação;
- X. autorizar doações de bens móveis e imóveis da Associação;
- XI. deliberar sobre o recebimento de doações com encargos;
- XII. deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente, pela maioria do Conselho Superior ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, da totalidade dos seus membros efetivos e temporários.

**Parágrafo Único** - Na eleição de membros efetivos, apenas os membros dessa categoria, integrantes da Assembléia Geral, poderão votar.

**Artigo 11** A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em caráter ordinário, para:

- a) apreciar e julgar o Relatório da Secretaria Executiva, relativo ao exercício anterior;



6



- b) apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação, relativo ao anterior;
- c) eleger, quando aplicável, o Presidente, o Vice-presidente e os membros que, com eles integram o Conselho Superior;
- d) eleger, quando aplicável, os membros temporários da Associação.

Parágrafo Único - Na eleição para renovação dos membros temporários, votarão apenas os membros efetivos.

**Artigo 12** A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria do Conselho Superior ou a requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, da totalidade dos seus membros efetivos e temporários.

**Artigo 13** A convocação da Assembléia Geral, tanto em caráter ordinário, como em caráter extraordinário, deverá ser feita por escrito, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, enviados sob protocolo ou pelo Correio com aviso de recepção, a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária poderá tratar de qualquer outro assunto de sua competência além dos que constem explicitamente da pauta indicada em sua convocação, enquanto que a Assembléia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para cuja apreciação tenha sido convocada.

**Artigo 14** A Assembléia Geral somente poderá reunir-se e decidir, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos e temporários e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e temporários.

Parágrafo 1 - As convocações seguintes poderão ser feitas concomitantemente com a primeira convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para o início dos trabalhos, respeitados, no mais, todos os requisitos que determinaram a primeira convocação.

Parágrafo 2 - O Presidente da Associação terá na Assembléia, além do voto pessoal, também o voto de qualidade.



7

- 08 -

**Seção II**  
**Do Conselho Superior**



**Artigo 15** O Conselho Superior, será formado dos seguintes membros:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros efetivos da Associação tal como definidos no Artigo 6 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga no Conselho Superior, em virtude de renúncia ao cargo ou em decorrência de qualquer dos motivos previstos no Artigo 9º deste Estatuto, ou ainda em decorrência de eleição de membros do Conselho para o cargo de Presidente ou Vice-presidente, nos casos de vacância previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral elegerá novo membro para completar o mandato interrompido.

**Artigo 16** Ao Conselho Superior compete, como órgão delegado da Assembléia Geral, decidir sobre os seguintes assuntos:

- I. autorizar a aquisição e alienação de veículos automotores;
- II. analisar o relatório da Diretoria Administrativa relativo a cada exercício financeiro, encaminhando-o à Assembléia Geral, com parecer;
- III. analisar o Balanço Geral da Associação elaborado pela Secretaria Executiva, encaminhando-o à Assembléia Geral, com parecer;
- IV. estabelecer, quando necessário, através de Resolução específica, diretrizes da política salarial da Associação, fixando os salários de seus funcionários, em especial os salários e/ou gratificações dos integrantes da Secretaria Executiva, em valores compatíveis com o mercado;
- V. aprovar os planos de expansão das atividades da Associação;
- VI. autorizar o Presidente a firmar convênios, acordos, contratos, empréstimos e outros ajustes;
- VII. examinar as alterações propostas ao Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral, com parecer;





- VIII. fiscalizar a execução de acordos e convênios quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- IX. encaminhar à Assembléia Geral, a elaboração ou modificações no Regimento Interno, bem como resolver casos omissos, em se tratando de matéria regimental;
- X. estabelecer diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e de prêmios previstos no Artigo 3 deste Estatuto;
- XI. apreciar, aprovando ou não, os nomes indicados pelo presidente para os cargos da Secretaria Executiva.

- Parágrafo 1 - O Conselho Superior somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus 5 (cinco) membros.
- Parágrafo 2 - As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo 3 - Ao Presidente do Conselho Superior é facultado exercer também o voto de qualidade.
- Parágrafo 4 - Das decisões do Conselho Superior cabem recursos para Assembléia Geral.
- Parágrafo 5 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos seus membros.

**Seção III**  
**Da Presidência e Vice-Presidência**

- Artigo 17** Eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com o inciso I do Artigo 10, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação não exercerão cargos ou funções administrativas na Associação, terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e, farão parte, como membros natos do Conselho Superior da Associação.
- Parágrafo 1 - O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções que lhe sejam diretamente atribuídas, de conformidade com este Estatuto.
- Parágrafo 2 - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação poderão ser destituídos pela razão indicada no inciso IV do Artigo 10, deste Estatuto, ou então em decorrência de irregularidade, porventura praticada, devidamente comprovada e julgada pela Assembléia Geral.





**Artigo 18** Vagando a Presidência, o procedimento será o seguinte:

- a) se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo para completar o mandato e convocará a Assembléia Geral para a eleição do novo Vice-Presidente, também para completar o mandato;
- b) se a vacância ocorrer antes da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará Assembléia Geral para eleição do novo Presidente, para completar o mandato;
- c) a convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância com poderes para eleger o Presidente, o Vice-Presidente ou ainda recompor o Conselho para o restante do mandato, conforme as circunstâncias.

**Artigo 19** Ao Presidente da Associação compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- IV. convocar o Vice-Presidente da Associação para substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais;
- V. organizar e submeter ao Conselho Superior a lista de nomes para os cargos da Secretaria Executiva;
- VI. assinar acordos, convênios, contratos, empréstimos e outros ajustes em nome da Associação, desde que aprovados pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência e de comprovado interesse da Associação, o Presidente poderá firmar acordos, convênios, contratos e outros ajustes, submetendo após os atos respectivos à homologação do Conselho Superior, assim como, delegar ao Secretario Executivo, em documento específico, autorização para firmar tais instrumentos.



Seção IV  
Da Secretaria Executiva



**Artigo 20** A Secretaria Executiva, a quem caberá a administração da Associação, será composta por um Secretário Executivo, um Secretário Administrativo e um Secretário Técnico, sendo estes, funcionários ou não da Associação.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo coordenará a Secretaria Executiva e definirá as atribuições dos outros integrantes desta Secretaria, de forma compatível com o disposto no Artigo 21 .

**Artigo 21** À Secretaria Executiva compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- II. admitir, transferir e demitir pessoal, conceder férias e licença e praticar outros atos normais e regulamentares referentes a Administração de pessoal;
- III. remeter, anualmente, ao Conselho Superior, de acordo com a legislação pertinente, o Relatório da Secretaria Executiva e Balanço Geral, do exercício do ano anterior;
- IV. receber e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. atender às convocações da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- VI. executar ou cumprir os convênios, ajustes, acordos, contratos, etc., em que a Associação seja parte, de conformidade com as cláusulas e condições nos mesmos estabelecidas;
- VII. cobrar o cumprimento das responsabilidades contratuais assumidas pelos setores das Universidades, Instituições e órgãos conveniados com os quais a Associação interage, na forma do Artigo 5 deste Estatuto, e, em contrapartida, prestar aos mesmos a devida assistência técnico administrativa, contábil e financeira.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá complementarmente, sobre as atribuições da Secretaria Executiva, de forma compatível com este Estatuto.





## CAPITULO IV

### Do Patrimônio

**Artigo 22** O patrimônio social será constituído de:

- a) bens móveis, semovente e imóveis, instalações, títulos e direitos;
- b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Associação venha a adquirir;
- c) contribuições de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;
- d) receitas diversas.

**Parágrafo 1** - A Associação poderá receber, além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive materiais e serviços.

**Parágrafo 2** - As doações com encargos feitas à Associação somente poderão ser incorporadas ao Patrimônio, após aprovação do Conselho Superior ou da Assembléia Geral.

**Artigo 23** Os recursos financeiros da Associação oriundos de quaisquer fontes serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos, movimentados conjuntamente por dois secretários, a saber: o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência motivada por férias ou outra razão devidamente formalizada, um dos secretario citados no Caput deste Artigo, será substituído pelo Secretário Técnico, em primeira hipótese ou na impossibilidade deste, por outro funcionário da ATECEL, aprovado pelo Conselho Superior da Associação.

**Artigo 24** A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Associação requer prévia aprovação da Assembléia Geral, exceto o que a respeito estabelece este Estatuto no inciso I do Artigo 16.

**Parágrafo Único** - Os bens adquiridos através de projetos, quando aplicável, ficarão sob a guarda do coordenador do projeto ou de quem este designar.





## CAPITULO V

### Da Extinção

**Artigo 25** A Associação poderá ser extinta por decisão de 3/4 (três quartos) dos integrantes da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 1** - Verificada a hipótese de extinção e após atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão revertidos em benefício de entidade similar, sem fins lucrativos, desde que a entidade receptora se comprometa a conservá-los em Campina Grande utilizando-os com objetivos semelhantes aos da Associação extinta.

**Parágrafo 2** - Não existindo entidade receptora com as características referidas no parágrafo anterior, os bens serão revertidos, preferencialmente, em benefício da Universidade Federal de Campina Grande ou das Universidades, Instituições e órgãos que foram conveniados com a Associação.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 26** Por proposta de um ou mais de seus membros, o título de membro benemérito, referido no Artigo 6 deste Estatuto, atendidas as condições ali estabelecidas, será concedido por no mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presente à assembleia em que for analisada a mencionada proposta.

**Artigo 27** Os membros da Associação não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais pela mesma assumidas.

**Artigo 28** A Associação aplicará integralmente os seus recursos, de forma compatível com suas finalidades estatutárias, não sendo permitida a remuneração ou gratificação de qualquer forma ou a qualquer título aos seus membros, pelas atividades voluntariamente e esporadicamente prestadas aos órgãos normativos e deliberativos da Associação.

**Parágrafo 1** - Os membros da Associação poderão ser reembolsados de despesas efetuadas quando a serviço da Associação.

**Serviço Notarial**  
**6º OFÍCIO**  
 Rua Marquês do Herói, 14 - Loja 6 - Galeria - Ed. Lucas - Empório Central - Campina Grande - PB  
 ALLYANNE APARECIDA  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
 (Art. 295 - III do CPC)

**20 MAI 2013**

Marie Célia Jordão - Tabelião  
 Nella Mello Lucas - Substituta  
 ... - Escrivente



- Parágrafo 2 - Os professores e servidores técnicos das Universidades, Instituições de ensino, órgãos conveniados que prestarem assessoria técnica à Associação, seja no desenvolvimento de serviços de qualquer natureza ou na coordenação de projetos, poderão ser remunerados de acordo com a legislação em vigor.
- Artigo 29 O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presentes a assembléia para tal fim convocada.
- Artigo 30 A denominação social constitui uma homenagem ao professor Ernesto Luiz de Oliveira Junior, e, em nenhuma hipótese, poderá ser alterada.
- Artigo 31 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presentes a mesma.

### CAPITULO VII

#### Das Disposições Transitórias

- Artigo 32 Os membros temporários e o Conselho Superior, eleitos em datas anteriores a aprovação deste Estatuto, completarão seus mandatos de forma a haver compatibilização com os Artigos 6 e 17 deste Estatuto.
- Artigo 33 O Conselho Superior, órgão delegado da Assembléia Geral, emitirá relação dos membros efetivos e temporários sempre que ocorrer mudança no quadro de membros da Associação.

Campina Grande, 11 de abril de 2013



*João Batista Queiroz de Carvalho*  
Prof. João Batista Queiroz de Carvalho  
= Presidente =

Visto: *Buarque Berque*  
**BUARQUE BERQUE/FERNANDES ALVES**  
ADVOGADO – OAB 8360/PB  
CPF: 086.597.374-15  
Av. Floriano Peixoto, 1.650 – Centro  
Campina Grande/PB

**Serviço Notarial 6º OFÍCIO**  
Rua Marquês do Maranhão, 16 - Loja 6 - Galeria Ed. Lucas - Campina Grande - PB  
CEP: 58100-000 - Fone: (83) 3341-2658

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO BATISTA QUEIROZ DE CARVALHO** Conforme rubrica arquivado neste ofício. Campina Grande - PB, 17/05/2013 - 16:17 Em testemunho da verdade. *Marie Célia Jordão* Maria Célia Jordão - Tabelião Substituta

**Serviço Notarial 6º OFÍCIO**  
Rua Marquês do Maranhão, 16 Loja 06 - Galeria Ed. Lucas Campina Grande - PB

**Serviço Notarial 6º OFÍCIO**  
Rua Marquês do Maranhão, 16 - Loja 6 - Galeria Ed. Lucas - Campina Grande - PB  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Art. 365 - III do CPB

**20 MAI 2013**  
Marie Célia Jordão - Tabelião Substituta

*Nelida Mello Lucias*  
Tabelião Substituta do 6º Ofício Campina Grande - PB



**REGINA FRANCA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoa Jurídica  
Tribunal de Notas  
Rua Venâncio Negro, 122 - Campina Grande - PB  
CEP: 53.040-000 - Fone: 3321-3005

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro  
A-4436 e registrado sob No. 137.608 no Livro A-4457,  
ficando cópia arquivada neste Serviço, o que certifico e  
dou fé. Campina Grande-PB, 17/MAI/2013. T0453  
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada

DANIELA DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizada



REGINA FRANCA TORISIRO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOA JURÍDICA

**AVERBAÇÃO**

O presente documento foi devidamente averbado  
à margem do registro nº 51.693 de  
Livro A-01, Campina Grande, 17/05/2013  
Dou fé. Subscribo e assino.

REGINA FRANCA TORISIRO  
DANIELA DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizada





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2167441  
Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LU  
CNPJ/CPF: 08846230000188  
Endereço: RUA APRIGIO VELOSO, 882, TERREO  
Bairro: UNIVERSITARIO  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 20 de Maio de 2026

**Código de Verificação: [644590025062028899350]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 20/05/2026 09:54:46



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **767C.82B2.489D.325D**

Emitida no dia 21/05/2026 às 00:38:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.846.230/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR**  
**CNPJ: 08.846.230/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:39:27 do dia 21/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2026.

Código de controle da certidão: **98E8.C38D.820A.A181**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.846.230/0001-88  
**Razão Social:** ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR  
**Endereço:** R APRIGIO VELOSO 882 ANDAR TERREO / UNIVERSITARIO / CAMPINA GRANDE / PB / 58429-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2026 a 31/05/2026

**Certificação Número:** 2026050201060140721925

Informação obtida em 21/05/2026 00:40:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### **Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **08.846.230/0001-88**

Razão Social: **ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR**

Atividade Econômica Principal:

**9412-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS**

Endereço:

**RUA APRIGIO VELOSO, 882 - ANDAR TERREO - UNIVERSITARIO - 58.429-140 -  
Campina Grande / Paraíba**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR

CPF/CNPJ: 08.846.230/0001-88

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 00:42:32 do dia 21/05/2026 , com validade até o dia 20/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fFHeukJijYzi5aFbPTm2

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.846.230/0001-88

Certidão nº: 49213929/2026

Expedição: 21/05/2026, às 00:43:01

Validade: 17/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.846.230/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.846.230/0001-88</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA <b>07/03/1969</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATECEL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R APRIGIO VELOSO</b>		NÚMERO <b>882</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR TERREO</b>
CEP <b>58.429-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>atecel@atecel.org.br</b>		TELEFONE <b>(83) 3333-1064 / (83) 3333-1080</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2026** às **00:43:30** (data e hora de Brasília).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER Nº. 010/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 877/2026**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Realização de dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos e estudos técnicos complementares destinados à construção e otimização dos sistemas de micro e macrodrenagem do Riacho do Prado, em estrito cumprimento ao plano de trabalho da proposta Novo PAC nº 055996/2025.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Associação Técnico Científico Ernesto Luís de Oliveira Júnior – ATECEL (CNPJ nº 08.846.230/0001-88).

**Ementa: Administrativo. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e estudos técnicos destinados à construção e otimização do Riacho do Prado, em atendimento ao plano de trabalho do Novo PAC. Preenchimento dos pressupostos constantes do inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Súmula nº 250 do TCU. Possibilidade.**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta a esta assessoria jurídica acerca da análise da possibilidade de dispensa de licitação que tem como objeto “*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO*”





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

*DE PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SONDAGEM GEOTÉCNICA E MODELAGEM HIDROLÓGICA) DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE MICRO E MACRODRENAGEM DA MACROBACIA DO RIACHO DO PRADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA NOVO PAC Nº 055996/2025”.*

Destaca-se na documentação dos autos o Estudo Técnico Preliminar que embasa a contratação em razão da necessidade da Administração, de acordo com o seguinte trecho:

*“A necessidade da presente contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos e estudos técnicos complementares (incluindo levantamento topográfico, sondagem geotécnica e modelagem hidrológica) surge da urgência em viabilizar a construção e a otimização dos sistemas de micro e macrodrenagem da Macrobacia do Riacho do Prado.*

*A execução das futuras obras físicas, a serem financiadas com recursos advindos do programa Novo PAC (PAC Drenagem) em estrito cumprimento ao Plano de Trabalho da Proposta Novo PAC nº 055996/2025, exige um embasamento técnico prévio e rigoroso. A elaboração de projetos executivos detalhados, precedidos por modelagens hidrológicas precisas e levantamentos topográficos e geotécnicos fidedignos, é condição fundamental para garantir que as intervenções sejam tecnicamente seguras, economicamente viáveis e ambientalmente adequadas.*

*Tais estudos fornecerão as diretrizes indispensáveis para a futura execução das obras, mitigando riscos de falhas de engenharia, sobrepreço, aditivos contratuais ou ineficiência do sistema de drenagem. Além disso, a adequada macrodrenagem da região resguardará a integridade física e patrimonial dos municípios, promovendo a salubridade ambiental e o desenvolvimento sustentável.”*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Após a realização de estudo técnico preliminar que identificou a necessidade da contratação a partir de demanda surgida na Administração Pública, vislumbrou-se a possibilidade de contratação da Associação Técnico Científica Ernesto Luís de Oliveira Júnior – ATECEL, em razão da natureza da instituição, bem como pelo histórico de excelência na prestação de serviços da mesma natureza em oportunidades anteriores com o Município.

Acerca da documentação que instrui o processo administrativo, tem-se anexo aos autos: Certidões; Justificativa da contratação e modalidade; Proposta de Preço; Planilha Orçamentária; Cronograma; Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, passa-se ao exame por esta Assessoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Associação Técnico Científica Ernesto Luís de Oliveira Júnior – ATECEL, nos moldes do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação (...)*” expõe, taxativamente, exceções à exigência de





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, as hipóteses de dispensa.

Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XV:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”* (Grifou-se)

Da leitura do dispositivo supramencionado, verifica-se que há três condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: **(a) deve tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos; (b) o objeto estatutário há de ser a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; e (c) inquestionável reputação ético-profissional da instituição.**

Ademais, observa-se que, além dos requisitos previstos no artigo 75 da Lei de Licitações anteriormente analisados, o Tribunal de Contas da União editou o enunciado de Súmula nº 250, elencando outras condições imprescindíveis para enquadramento na hipótese de dispensa de licitação (à época, artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, item correspondente ao artigo 75, XV, da Lei 14.133/21), senão vejamos:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.o 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

*objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado". (Grifo nosso)*

No caso em comento, a ATECEL cumpre os requisitos legais autorizadores para a contratação direta mediante dispensa de licitação, conforme atestado pela leitura do seu Estatuto Social da ATECEL, sendo uma instituição brasileira e sem fins lucrativos (art. 1º), com a incumbência estatutária de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional (art. 3º).

No que tange à exigência de reputação ético-profissional, sabe-se que a ATECEL atua desde 1967 na realização de estudos e projetos de engenharia, restando inegável que tal entidade goza de uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas, além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA/PB), como foi apurado pela assessoria técnica desta Secretaria de Obras.

Outrossim, é possível depreender a existência de nexos efetivos entre o objeto a ser contratado e a natureza da instituição, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, de engenharia e arquitetura, havendo robusta experiência da ATECEL em serviços dessa natureza, como demonstrado em sua proposta:

*"(...) A ATECEL é uma associação sem fins lucrativos, constituída desde 1967 e tem como finalidades estatutárias o desenvolvimento de estudos, prospecções, projetos, ensaios, trabalhos, com atuação expressiva na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Civil (...)*

*Ao longo dos cinquenta e nove anos de existência e de experiência, possui capacidade técnica para desenvolver projetos aplicados e de pesquisa, realizar perícias, prestação de consultorias, sendo responsável pela execução de diversos convênios, programas e projetos nos setores privado e público."*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa maneira, através dos documentos acostados aos autos, está devidamente justificado o trinômio "necessidade, viabilidade e vantajosidade" da solicitação inicial. Nessa esteira, tem-se que a hipótese vertente encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula TCU nº 250, sendo, porquanto, dispensada a licitação.

Sobre a viabilidade de competição, em que pese alguns doutrinadores concluem que, no caso de haver mais de uma instituição que preencha os requisitos do art. 75, XV, o objeto deva ser licitado, em atenção ao princípio da isonomia, vale registrar o posicionamento do ilustre Professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

*“Cabe obterem que a licitação não é o único meio de garantir a efetividade dos princípios de isonomia e da impessoalidade. Segundo o legislador pátrio não pode abrir, ao seu talante, possibilidades de contratação direta sem acatamento ao princípio da licitação se não tiver a sustentá-lo outro princípio, também consignado na Constituição Federal. É importante lembrar que a inviabilidade de competição só é requisito para a contratação direta por inexigibilidade, conforme expressamente estabelece o art. 25. Não se pode criar, pela via doutrinária, palavras que não existem na lei! Logo, mesmo existindo várias instituições com igualdade de condições – se forem exatamente iguais, o que é pouco provável -, a escolha pode ser feita por uma pesquisa de preços, por exemplo. **Mais adequado seria se a justificativa da escolha do contratado tivesse relação com a capacidade da instituição e o objeto do contrato, e não só com o preço”.***

Fica claro no caso em comento que a contratação da instituição pretendida está pautada na escolha da melhor proposta para a Administração e não somente o preço, considerando todo histórico virtuoso da referida associação, bem como sua natureza de ser instituição sem fins lucrativos com a incumbência de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do país.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Passadas tais premissas, cumpre a Administração Pública analisar o preço da proposta em relação ao praticado ao mercado, eis que requisito obrigatório para que haja a possibilidade de contratação direta na forma do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Não obstante, ficou devidamente comprovado que o valor global do contrato ficará no patamar de referência do mercado, conforme apontado no estudo técnico preliminar, em sede de memória de cálculo para determinação do valor da contratação pautado em índices e tabelas oficiais.

Destaca-se que a proposta técnica e comercial da ATECEL é exatamente igual ao preço de referência obtido pela Secretaria de Obras em levantamento de mercado - R\$ 2.028.816,37 (dois milhões, vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, trinta e sete centavos) -. Entende-se, portanto, cumprido o requisito legal da adequação do preço ofertado ao praticado no mercado.

Nesses moldes, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contido no Estudo Técnico Preliminar presente, o qual está de acordo com o art. 75, inciso XV do referido diploma legal.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação do serviço solicitado, **esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais**, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos para os fins previstos no artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, juntando-





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, a necessidade de comprovação da disponibilidade orçamentária, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.  
Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4877-B671-0AC5-7AED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 21/05/2026 01:17:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4877-B671-0AC5-7AED>